

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>		

Modifica o art.2º do projeto de lei nº17/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art.2º** A concessão de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada ao interesse público e deverá atender os seguintes requisitos:

- I – compatibilidade das atividades de exploração econômica com a preservação do meio ambiente;
- II – obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante o período de concessão;
- III- previa realização de audiência pública

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o art.2º, do projeto de lei nº17/2018 estabelecendo requisitos para concessão.

Tal determinação tem fulcro em princípios, como o princípio da natureza pública da proteção ambiental (art.225, caput, CF/88), e supremacia do interesse público, que se refletem nos incisos propostos pela emenda.

As condições descritas no texto não interferem na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O art.130 da Constituição Estadual elenca:

*“Art. 130 As empresas concessionárias de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público e da coletividade, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e a plena satisfação dos direitos dos usuários” (grifo nosso).*

Desta forma não se pode falar de interferência no Poder Executivo, visto que o texto constitucional estadual já determina a permanente fiscalização do Poder Público, não exclusivamente o Poder Executivo, bem como o controle pela coletividade.

Noutro norte, tais condições ainda asseguram que o bem público seja preservado o que é extremamente

relevante, pois o Terminal de Turismo Social e Lazer da Salgadeira que ficou fechado por longos anos sempre foi um ponto famoso de recreação e turismo.

Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, ao lazer, e o dever de defendê-lo para as futuras gerações. Assim, não existindo óbice legal na emenda apresentada, e tendo ainda o objetivo social e ambiental, a mesma se justifica.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2018

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual